

## **Telecomunicações: Comissão Europeia lança consulta pública sobre o funcionamento e os efeitos do regulamento comunitário relativo à itinerância (*roaming*)**

*A partir de hoje, a Comissão Europeia pede à indústria, aos consumidores e às restantes partes interessadas que se pronunciem sobre a aplicação do regulamento comunitário relativo ao roaming, que entrou em vigor em 30 de Junho de 2007, para poder avaliar o seu funcionamento e eficácia. Nos termos do regulamento, a Comissão deve apresentar, em 2008, um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho acerca do funcionamento das novas regras em matéria de roaming e dos seus efeitos. A consulta pública pretende obter respostas dos operadores de telecomunicações móveis, das empresas, das associações de consumidores e de outras partes interessadas até 2 de Julho de 2008.*

A consulta pública pretende conhecer a opinião das partes interessadas sobre o funcionamento geral e o impacto do actual regulamento, assim como sobre questões específicas, nomeadamente:

- **roaming inadvertido** (ou involuntário), quando os consumidores utilizam o seu telemóvel perto da fronteira de um país vizinho e ficam ligados a uma rede estrangeira;
- efeito do regulamento nos operadores mais pequenos e nos preços domésticos;
- a questão dos **minutos efectivamente gastos e facturados** (por exemplo, se, em resultado do regulamento, se verificou uma tendência para o abandono da facturação "ao segundo" em favor da adesão à facturação "aominuto");
- se o regulamento é necessário para os **serviços de dados e SMS em roaming** tendo em conta os actuais preços retalhistas e a evolução do mercado;
- **período de vigência** do Regulamento comunitário relativo ao *roaming* (até 30 de Junho de 2010 ou até mais tarde).

### **Contexto**

O Regulamento comunitário relativo ao *roaming*, de 30 de Junho de 2007, ([IP/07/870](#)) exige que os operadores ofereçam aos clientes uma "eurotarifa" para as chamadas locais quando se encontram noutros Estados-Membros e introduz preços máximos (sem IVA) de €0,49 por minuto para as chamadas efectuadas e de €0,24 por minuto para as chamadas recebidas. Esses preços baixarão para €0,46 e €0,22 respectivamente em 30 de Agosto de 2008 e para €0,43 e €0,19 em 30 de Agosto de 2009. No final de Setembro de 2007, mais de 400 milhões de cidadãos europeus puderam já beneficiar de uma "eurotarifa".

O Regulamento relativo ao *roaming* limita-se às chamadas vocais e a sua vigência termina em 30 de Junho de 2010, a menos que o Parlamento Europeu e o Conselho decidam prolongá-la para além dessa data, com base numa proposta da Comissão Europeia. A Comissão deve efectuar uma avaliação e apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 2008.

Um primeiro relatório do Grupo de Reguladores Europeus, apresentado em Janeiro de 2008, deu conta dos primeiros impactos positivos do regulamento nas tarifas médias e apresentou dados sobre os preços do SMS e de outros serviços de dados ([IP/08/58](#)). Em média, os utilizadores pagaram, no terceiro trimestre de 2007, €5,24 por MB nos serviços de dados e €0,29 por SMS.

**O documento da Comissão sobre a consulta pública pode ser consultado em:**

[http://ec.europa.eu/information\\_society/activities/roaming/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/information_society/activities/roaming/index_en.htm)

**Os contributos podem ser enviados para:** [info-roaming@ec.europa.eu](mailto:info-roaming@ec.europa.eu).

**REGULAMENTO (CE) N.º 717/2007 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO**

**de 27 de Junho de 2007**

**relativo à itinerância nas redes telefónicas móveis públicas da Comunidade  
e que altera a Directiva 2002/21/CE**

**Artigo 11.º**

**Revisão**

1. A Comissão examina o funcionamento do presente regulamento e apresenta relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 30 de Dezembro de 2008, o mais tardar. Em especial, a Comissão avalia se foram atingidos os objectivos do presente regulamento. No seu relatório, a Comissão analisa a evolução das tarifas grossistas e retalhistas na prestação, aos clientes de itinerância, de serviços de voz e de comunicação de dados, nomeadamente SMS e MMS, e inclui, se for esse o caso, recomendações sobre a necessidade de regular esses serviços. [...]

2. A Comissão avalia nesses relatórios se, tendo em conta a evolução do mercado e na óptica da concorrência e da protecção dos consumidores, se verifica a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do presente regulamento para além do previsto no artigo 13.º [= 30 de Junho de 2010] ou de o alterar, tendo em conta a evolução das tarifas dos serviços móveis de voz e de comunicação de dados a nível nacional e o impacto do presente regulamento nas condições de concorrência dos pequenos operadores independentes ou emergentes. Se a Comissão verificar que esta necessidade existe, apresenta uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho.